



TC 005.819/2010-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA

Assunto: Irregularidades na aplicação de recursos do SUS

Responsáveis: Isaías de Jesus Cavalcante Pereira (CPF 116.347.822-91)(espólio), Ednilda Cirilo Valones Gomes (CPF 218.423.024-34) e Maria de Fátima Marinelli (CPF 210.555.133-53)

Procurador: não há

Proposta: preliminar: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde – CCONT/CGEOFC/FNS/MS, em razão da constatação de pagamento irregular de procedimentos do SUS, tendo em vista a ausência de comprovação das despesas realizadas, bem como em função da cobrança irregular de procedimentos não realizados, relativos aos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e destinados às ações de saúde no município de Zé Doca/MA.

HISTÓRICO

2. As irregularidades acima referidas foram detectadas por fiscalização do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus em Zé Doca/MA, no período de 3 a 15/11/2003, quando de apuração de denúncias levadas ao conhecimento do Ministério da Saúde (peça 1, p. 7-18), da qual resultou o Relatório da Auditoria 1100 (peça 1, p. 19-50, e peça 2, p. 1-21), que concluiu pela procedência parcial da denúncia. As irregularidades e impropriedades constatadas pelo Denasus estão resumidas da seguinte forma (peça 2, p. 7):

- a) a Lei do Conselho Municipal de Saúde não contempla os segmentos preconizados na Lei 8.142, de 24/12/90 e na Resolução CNS 33, de 23/12/92;
- b) o Fundo está diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, que é o gestor financeiro e assina os cheques juntamente com o tesoureiro, em desacordo com o inciso II, art. 30, da lei de criação do FNS;
- c) pagamento de taxas bancárias sobre o saldo devedor e despesas com hospedagem dos médicos que prestaram serviços no mutirão da catarata no valor de R\$ 1.380,47;
- d) despesas não comprovadas pela Secretaria de Saúde no total de R\$ 446.589,45;
- e) na zona rural, quatro postos de saúde estão desativados;
- f) falta de comprovação de procedimentos ambulatoriais da Unidade Mista na competência novembro/2002, no valor de R\$ 9.798,10;
- g) falta de comprovação de procedimentos ambulatoriais realizados no SPA Municipal, no valor de R\$ 1.682,44.



3. As irregularidades que estão na origem desta TCE são as relacionadas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” do item precedente, que contemplam os valores da glosa, no montante R\$ 459.450,46, em valores históricos, conforme planilha de glosa inclusa ao final do Relatório da Auditoria 1100 (peça 2, p. 14-20).
4. As demais ocorrências mencionadas no item 2 desta instrução receberam adequado tratamento do Denasus, mediante a formulação das recomendações pertinentes no item 9 do Relatório da Auditoria 1100 (peça 2, p. 7-12).
5. O motivo para a instauração desta tomada de contas especial está materializado em irregularidades decorrentes da utilização de recursos do bloco de Médio e Alto Custo/Complexidade – MAC e de Autorizações de Internação Hospitalar – AIH para o pagamento de despesas que não se destinaram à área finalística da saúde, da não comprovação de despesas realizadas com recursos do SUS e da cobrança de procedimentos não realizados pelas unidades credenciadas, abrangendo o período de janeiro/2002 a junho/2003. Referidas irregularidades foram levantadas após a verificação e análise de documentos e a realização de visitas técnicas às unidades de saúde.
6. Os resultados da auditoria foram comunicados pelo Denasus por meio dos ofícios 32 e 33-SEAUD/MA, de 6/2/2004 (juntados com os respectivos AR na peça 2, p. 24-28), às Sras. Ednilda Cirilo Valones Gomes e Maria de Fátima Marinelli, Secretária Municipal de Saúde e Diretora da Unidade Mista e Serviço de Pronto Atendimento – SPA Municipal de Zé Doca/MA à época dos fatos, respectivamente. As referidas gestoras encaminharam justificativas acerca das irregularidades que lhes foram imputadas (peça 2, p. 31-34), as quais foram analisadas pelo Denasus, que as rejeitou e manteve as glosas, conforme comunicações na peça 2, p. 35 e 37.
7. Encaminhado o processo à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, esta remeteu ofícios comunicando aos responsáveis então identificados a instauração de TCE e notificando-os para que procedessem ao recolhimento do débito apurado, conforme segue:
 - a) Carta Sistema 000127/MS/SE/FNS, de 1/7/2005, ao Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, ex-Prefeito Municipal de Zé Doca/MA (peça 2, p. 45). Essa comunicação foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário havia falecido (peça 3, p. 3-4). Foi, então, remetida a Carta Sistema 000179/MS/SE/FNS/CGEOF/C/CONT/TCE, de 30/7/2005, dirigida ao inventariante/espólio do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira para o mesmo endereço do gestor falecido, tendo sido a comunicação também devolvida pelos Correios por recusa no destino (peça 3, p. 19-24);
 - b) Carta Sistema 000126/MS/SE/FNS, de 1/7/2005, à Sra. Ednilda Cirilo Valones Gomes, ex-Secretária Municipal de Saúde de Zé Doca/MA (peça 3, p. 5, 12-13);
 - c) Carta Sistema 000125/MS/SE/FNS, de 1/7/2005, à Sra. Maria de Fátima Marinelli, ex-Diretora da Unidade Mista e do SPA Municipal de Zé Doca/MA (peça 3, p. 14, 17-18).
8. As Sras. Ednilda Cirilo Valones Gomes e Maria de Fátima Marinelli apresentaram novas justificativas ao FNS (peça 3, p. 25-50, peça 4, p. 1 e 13-19), que retornou o processo para apreciação do Denasus. Após a reanálise e rejeição das justificativas, o Denasus deu ciência de suas conclusões às responsáveis, mantendo as glosas originais (peça 4, p. 6-11, e peça 4, p. 23-27).
9. Tendo por esgotadas as medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento do prejuízo causado aos cofres do FNS, o órgão instaurador elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial 163/2007 (peça 4, p. 41-44), que concluiu pela responsabilidade do Sr.

Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, solidariamente com a Sra. Ednilda Cirilo Valones Gomes, no valor original de R\$ 447.969,92, e da Sra. Maria de Fátima Marinelli, no valor histórico de R\$ 11.480,54, em razão da ausência de comprovação das despesas realizadas, bem como em função da cobrança irregular de procedimentos não realizados, relativos aos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS e destinados às ações de saúde no município de Zé Doca/MA.

10. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU emitiu, então, Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer de Dirigente do Órgão de Controle Interno, todos sob o número 214802/2009, com manifestação pela irregularidade das contas (peça 5, p. 19-29). Posteriormente, a autoridade ministerial competente atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos documentos supracitados (peça 5, p. 31).

11. Na instrução inicial (peça 5, p. 37-38), diante da notícia do falecimento do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, ocorrido em 12/4/2003, confirmada em consulta ao sistema Sisob (peça 5, p. 36), e da falta de informações nos autos sobre quem seriam seus herdeiros, propôs-se diligenciar aos Juízos das Comarcas de Zé Doca/MA e Santa Inês/MA para que encaminhassem a este Tribunal informações sobre a existência e o estágio de eventual processo de inventário do falecido, bem como a identificação e os endereços do inventariante e dos herdeiros.

12. Autorizadas as diligências propostas (peça 5, p. 39), foi encaminhado à Diretora do Fórum da Comarca de Santa Inês/MA o ofício incluso na peça 5, p. 42, reiterado por meio do ofício juntado na peça 5, p. 44, tendo aquele órgão judicial informado a inexistência de ação de inventário do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira. (peça 5, p. 46). Ao juiz da 2ª Vara da Comarca de Zé Doca/MA foi encaminhado o ofício inserido na peça 20, reiterado pelo da peça 32, mas não houve resposta.

13. Em despacho na peça 7, p. 1, o Sr. Secretário da Secex/MA determinou a promoção de novas diligências aos órgãos e entidades adiante relacionados, solicitando informações sobre nome, endereço, número de inscrição no CPF da viúva, filhos e outros herdeiros, com os seguintes resultados:

- a) à Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA, mediante os ofícios inseridos nas peças 15 e 28, aos quais não houve resposta;
- b) à Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA, mediante os ofícios juntados nas peças 16 e 29, que informou que a viúva do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira não residia naquela cidade, mas sim, em São Luís; que o casal não teve filhos e que não dispunha de informações sobre eventuais herdeiros (peça 38, p. 1);
- c) à 8ª Delegacia Regional de Polícia de Zé Doca/MA (ofícios nas peças 17 e 30), que não respondeu;
- d) à unidade local da Companhia Energética do Maranhão – Cemar em Zé Doca/MA (ofício nas peças 18 e 31), que informou que o *de cujus* não possuía cadastro junto a essa empresa e que não tinha como informar os dados de herdeiros ou cônjuge do falecido;
- e) à unidade local da Companhia de Água e Esgotos do Maranhão – Caema em Zé Doca/MA (ofício na peça 19), que informou não ter encontrado em seus registros os dados solicitados (peça 27).



14. Visto que as diligências efetuadas se mostraram infrutíferas, o Sr. Diretor da 2ª Diretoria Técnica da Secex/MA proferiu despacho (peça 39) determinando a realização de diligências adicionais, cujos resultados são informados abaixo:

- a) ao Cartório do Registro Civil da 3ª Zona de São Luís/MA, para que encaminhasse cópia da certidão de óbito do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira (ofícios nas peças 44 e 48). Em resposta, o referido Cartório remeteu cópia da certidão solicitada (peça 52), que não contém nenhuma informação sobre possíveis herdeiros ou bens deixados de herança;
- b) à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA, para que informasse o nome e o CPF dos dependentes e beneficiários do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, bem como a relação de parentesco destes com o falecido (ofícios nas peças 43 e 47). A resposta com as informações solicitadas estão na peça 49, segundo as quais constam como beneficiários do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira as Sras. Vilma Maria Rodrigues Pearse (CPF 956.184.653-53) e Júlia Cavalcante Pereira (CPF 063.552.693-04), companheira e mãe do falecido, respectivamente.

15. Reinstruído o feito, foram determinadas diligências com o objetivo de reunir documentação bancária e outros elementos considerados essenciais ao saneamento dos autos (peças 55 e 56), nos termos abaixo:

- a) ao Banco do Brasil, para que encaminhasse cópia dos extratos das contas correntes 58.056-2 e 58.057-0, ambas vinculadas à agência 2314-0 – Zé Doca, do Banco do Brasil, bem como dos cheques relacionados na peça 55, p. 8-10;
- b) ao Denasus, para que encaminhasse todas as evidências que fundamentaram as ocorrências da planilha de glosa referente à Auditoria 1100, realizada no município de Zé Doca/MA no período de janeiro/2003 a junho/2003, bem como as evidências que embasaram as seguintes constatações: (i) pagamento de despesas a Nessimar Carvalho da Costa referente à hospedagem dos médicos que prestaram serviços no Mutirão da Catarata, no valor total de R\$ 1.350,00, pago com os cheques 000205, no valor de R\$ 950,00, e 000145, no valor de R\$ 400,00; (ii) ausência de atestação, nas notas fiscais, que comprove a liquidação das despesas, infringindo o art. 63, § 2º, III, da Lei 4.320/64.

16. A diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão foi materializada no ofício 1906/2012-TCU/SECEX-MA, de 9/8/2012 (peça 59), reiterado pelo ofício 2896/2012-TCU/SECEX-MA, de 18/10/2012 (peça 63). Em resposta, o banco remeteu o ofício CSO Judi 8367905/2012, de 30/10/2012, com a documentação juntada nas peças 64 e 65.

17. Ao Denasus foi endereçado o ofício 1925/2012-TCU/SECEX-MA, de 10/8/2012 (peça 58), atendido por meio do ofício 1165/2012/SEAUD-MA/DENASUS-MS, de 11/9/2012, e documentação anexa (peça 61), posteriormente complementado pelo ofício 1677/2012/SEAUD-MA/DENASUS-MS, de 11/12/2012, e anexos (peça 68).

EXAME TÉCNICO

Situação encontrada e evidências do débito

18. Os documentos relacionados com o débito que foram obtidos por meio das diligências feitas junto ao Denasus e ao Banco do Brasil estão referenciados como evidências no anexo a esta instrução, elaborado a partir da planilha de glosa do Denasus (peça 2, p. 14-20) com o acréscimo das cinco colunas à direita para registro de informações relativas à localização dos documentos nos autos e ao conteúdo dos cheques fornecidos pelo banco (assinaturas pelo emitente e nome do



favorecido). Além disso, juntou-se extrato das transferências fundo a fundo relativas ao PAB Fixo e ao MAC+AIH realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA no mês de dezembro/2002, obtido em consulta ao portal eletrônico do FNS (peça 69).

19. De acordo com essa planilha, os valores do débito estão distribuídos na forma sintetizada abaixo, de acordo com o objeto/origem da glosa:

Situação encontrada	Itens da planilha de glosa	Valor (R\$)	Responsáveis
Pagamento de taxas e juros bancários sobre saldo devedor, despesas estranhas à área finalística da saúde, com recursos de MAC+AIH	1 e 2	30,47	- Isaias de Jesus Cavalcante Pereira, ex-Prefeito Municipal de Zé Doca/MA (espólio); - Ednilda Cirilo Valones Gomes, ex-Secretária Municipal de Saúde de Zé Doca/MA
Pagamento de hospedagem de médicos que prestaram serviço no mutirão da catarata, despesas estranhas à área finalística da saúde, com recursos de MAC+AIH	3 e 4	1.350,00	
Saques efetuados das contas 58.056-2 e 58.057-0, mantidas na agência 2314-0 do Banco do Brasil, que movimentavam os recursos do PAB e de MAC+AIH, respectivamente, sem a comprovação das despesas correspondentes	5 a 73	446.589,45	
Subtotal 1		447.969,92	
Cobrança indevida, por meio de BPA da Unidade Mista de Zé Doca, de procedimentos ambulatoriais cuja realização não foi comprovada, referentes à competência novembro/2002	74 a 83	9.798,10	- Maria de Fátima Marinelli, ex-Diretora da Unidade Mista de Zé Doca/MA e do SPA Municipal
Cobrança indevida, por meio de BPA do SPA Municipal, de procedimentos ambulatoriais cuja realização não foi comprovada, referentes à competência novembro/2002	84 e 85	1.682,44	
Subtotal 2		11.480,54	
Total		459.450,46	

Responsabilização

20. No que se refere à responsabilização dos agentes acima, verifica-se que todos os cheques fornecidos pelo Banco do Brasil sacados das contas correntes 58.056-2 e 58.057-0 (agência 2314-0), conforme os documentos juntados nas peças 64 e 65, foram assinados conjuntamente pelo Sr. Isaias de Jesus Cavalcante Pereira e pela Sra. Ednilda Cirilo Valones Gomes, ex-Prefeito Municipal e ex-Secretária Municipal de Saúde de Zé Doca/MA, respectivamente, evidenciando que eram esses dois gestores que movimentavam os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde no período auditado. Em razão disso, devem responder solidariamente pelos valores de débito

relacionados com a movimentação dessas contas, correspondentes aos itens 1 a 73 da planilha de glosa do Denasus.

21. Conforme a certidão de óbito juntada na peça 52, p. 2, o Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira faleceu em 12/4/2003, constando dos autos ofício da 3ª Vara da Comarca de Santa Inês/MA (peça 5, p. 46), lugar do último domicílio do ex-prefeito (peça 5, p. 33), informando a inexistência de ação de inventário aberta em relação ao falecido.

22. Nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento dos bens serem, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”. Tal dispositivo foi regulamentado, no âmbito do TCU, pelo art. 5º, *caput* e inciso VIII, da Lei 8.443/1992.

23. No presente caso, portanto, com o falecimento do Senhor Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, seus sucessores devem responder pelo débito objeto desta tomada de contas especial. Todavia, enquanto não houver a partilha dos bens eventualmente deixados pelo *de cujus*, o espólio é quem deve ser condenado à reparação do dano causado ao erário.

24. De acordo com os arts. 1.797 do Código Civil e 985 e 986 do Código de Processo Civil, na pendência de abertura do inventário o espólio é representado pelo administrador provisório da herança, que, neste caso, é a Sra. Vilma Maria Rodrigues Pearse (CPF 956.184.653-53), companheira do falecido, segundo informação prestada pelo INSS (peça 49, p. 1-4), cujo endereço cadastrado no sistema da Receita Federal é Travessa Urbano Santos, s/nº, Centro, Vitória do Mearim/MA, CEP: 65350-000 (peça 70, p. 1). Esse é o entendimento que o Tribunal tem adotado, como se depreende dos Acórdãos 315/2008-1ª Câmara, 190/2009-2ª Câmara e 306/2011-2ª Câmara.

25. Nos casos em que ficou configurado o desvio de finalidade de recursos (itens 1 a 4 da planilha de glosa), no valor histórico total de R\$ 1.380,47, caberia também a citação do Município de Zé Doca/MA, em solidariedade com o agentes públicos mencionados, uma vez que o ente político se beneficiou com a aplicação irregular de tais recursos no pagamento de despesas bancárias e hospedagem de médicos. É essa a orientação inserta nos artigos 1º e 2º da Decisão Normativa-TCU 57/2004, que regulamenta a possibilidade de responsabilização direta dos estados, do distrito federal e dos municípios, ou das entidades de sua administração.

26. Contudo, considerando que o dano imputável ao Município, atualizado monetariamente até esta data, atinge o valor de R\$ 2.597,77 (peça 71), cifra inferior ao limite de que tratam os arts. 6º, inciso I, e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, propõe-se, por medida de economia processual e de racionalização administrativa, o não chamamento do referido ente federado. Tal proposta se fundamenta no entendimento de que os requisitos para dispensa de instauração de TCE, no caso de multiplicidade de responsáveis em um mesmo processo, devem ser verificados em relação a cada implicado, separadamente, de forma análoga à que o normativo estabelece para a consolidação de débitos inferiores ao limite de R\$ 75.000,00 em nome de um mesmo responsável para fins de futura constituição de TCE, nos termos do art. 15, inciso IV, da IN-TCU 71/2012, abaixo reproduzido:

Art. 15. A autoridade competente deve:

(...)

IV - consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 6º, inciso I, desta Instrução Normativa e constituir tomada de contas

especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir o referido valor.

27. Quanto aos demais valores (itens 74 a 85 da planilha de glosa), a origem do débito se vincula à cobrança de procedimentos ambulatoriais atribuídos à Unidade Mista de Zé Doca e ao Serviço de Pronto Atendimento – SPA Municipal (que funcionava na mesma estrutura física da Unidade Mista e sob a mesma direção), conforme registrado na Síntese de Produção Ambulatorial do Sistema de Informações Ambulatoriais (peça 68, p. 27-35), mas cuja realização não foi devidamente comprovada por ocasião da auditoria do Denasus. A responsabilidade pela cobrança indevida desses procedimentos deve recair sobre a Sra. Maria de Fátima Marinelli, a quem competia, na condição de Diretora da Unidade Mista de Zé Doca/MA e do SPA Municipal, zelar pela correta informação dos procedimentos realizados.

28. Entretanto, visto que o dano imputável à Sra. Maria de Fátima Marinelli, atualizado monetariamente até esta data, atinge o valor de R\$ 20.700,56 (peça 72), cifra inferior ao limite de que tratam os arts. 6º, inciso I, e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, propõe-se, por medida de economia processual e de racionalização administrativa, o não chamamento da responsável em questão, pelas razões já expostas no item 26 desta instrução.

29. Considerando que a não citação tanto do Município de Zé Doca/MA quanto da Sra. Maria de Fátima Marinelli não importa no cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, propõe-se também que, por ocasião do julgamento de mérito deste processo, o Tribunal dê ciência da deliberação que vier a ser proferida ao FNS para que este dê cumprimento às medidas previstas nos arts. 15 e 16 da IN/TCU 71/2012, bem como informe em suas próximas contas anuais as providências adotadas a respeito.

Crítérios

30. As ocorrências relacionadas com o pagamento de despesas estranhas à área finalística da saúde (itens 1 a 4 da planilha de glosa reproduzida no anexo 1 desta instrução) constituem violação ao art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei 8.142/1990 e do entendimento firmado pelo TCU no item 8.3.2 da Decisão 600/2000-TCU-Plenário.

31. As situações relacionadas com desembolsos cujas correspondentes despesas não foram comprovadas (itens 5 a 85 da planilha de glosa reproduzida no anexo 1 desta instrução) configuram violação ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, ao art. 93 do Decreto-lei 200/1967 e ao art. 66 do Decreto 93.872/1986.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a **citação**, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, *caput* e incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, *caput* e incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, alegações de defesa quanto às ocorrências descritas no item 19 desta instrução e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e, caso os responsáveis venham a ser condenados pelo Tribunal, acrescidos de juros de mora, a contar das datas originais do débito até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Responsáveis solidários:

- Espólio do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, ex-Prefeito Municipal de Zé Doca/MA, representado pela Sra. Vilma Maria Rodrigues Pearse, administradora

provisória da herança, por ter autorizado, em conjunto com a Sra. Ednilda Cirilo Valones Gomes, os saques indevidos das contas da entidade que movimentavam os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS

- Ednilda Cirilo Valones Gomes, ex-Secretária Municipal de Saúde de Zé Doca/MA, por ter autorizado, em conjunto com o Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, os saques indevidos das contas da entidade que movimentavam os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS

Ocorrência 1:

Pagamento de taxas e juros bancários sobre saldo devedor, despesas estranhas à área finalística da saúde, com recursos de MAC+AIH, em desacordo com o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei 8.142/1990 e com o entendimento firmado pelo TCU no item 8.3.2 da Decisão 600/2000-TCU-Plenário.

Valor histórico	Data da ocorrência
9,50	8/10/2002
20,97	31/10/2002

Valor do débito atualizado até 7/2/2013: R\$ 57,34

Ocorrência 2:

Pagamento de hospedagem de médicos que prestaram serviço no mutirão da catarata, despesas estranhas à área finalística da saúde, com recursos de MAC+AIH, em desacordo com o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei 8.142/1990 e com o entendimento firmado pelo TCU no item 8.3.2 da Decisão 600/2000-TCU-Plenário.

Valor histórico	Data da ocorrência
950,00	25/10/2002
400,00	31/10/2002

Valor do débito atualizado até 7/2/2013: R\$ 2.540,43

Ocorrência 3:

Saques efetuados das contas 58.056-2 e 58.057-0, mantidas na agência 2314-0 do Banco do Brasil, que movimentavam os recursos do PAB e de MAC+AIH, respectivamente, sem a comprovação das despesas correspondentes, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, com o art. 93 do Decreto-lei 200/1967 e com o art. 66 do Decreto 93.872/1986.

Valor histórico	Data da ocorrência
23.149,43	1/10/2002
2.800,00	1/10/2002
2.800,00	1/10/2002
4.607,89	2/10/2002
3.500,30	2/10/2002
2.275,59	2/10/2002
343,85	2/10/2002
338,89	2/10/2002
5.131,40	2/10/2002



Valor histórico	Data da ocorrência
6.957,95	2/10/2002
1.820,00	2/10/2002
994,41	3/10/2002
500,00	3/10/2002
2.950,50	3/10/2002
5.324,22	3/10/2002
1.450,00	3/10/2002
150,00	3/10/2002
2.252,70	3/10/2002
981,00	8/10/2002
19.800,00	8/10/2002
17.175,00	8/10/2002
3.924,00	8/10/2002
981,00	8/10/2002
5.484,66	8/10/2002
2.137,09	8/10/2002
959,30	8/10/2002
120,00	9/10/2002
180,00	10/10/2002
16.784,96	11/10/2002
3.200,00	11/10/2002
912,00	11/10/2002
1.483,00	11/10/2002
2.356,70	11/10/2002
4.852,97	11/10/2002
1.526,00	14/10/2002
1.097,30	14/10/2002
986,34	14/10/2002
560,00	14/10/2002
870,00	15/10/2002
13.000,00	18/10/2002
13.000,00	23/12/2002
20.000,00	28/10/2002
17.175,00	28/10/2002
10.000,00	28/10/2002
2.416,67	28/10/2002
2.416,67	28/10/2002
806,90	28/10/2002
1.500,00	28/10/2002
356,00	31/10/2002
2.000,00	1/11/2002



Valor histórico	Data da ocorrência
800,00	1/11/2002
150,00	8/11/2002
1.353,07	12/11/2002
39.200,00	18/11/2002
3.924,00	18/11/2002
981,00	18/11/2002
3.324,60	18/11/2002
218,75	20/11/2002
2.416,67	20/11/2002
20.000,00	20/11/2002
17.175,00	20/11/2002
13.400,00	26/11/2002
3.924,00	20/12/2002
39.200,00	20/12/2002
981,00	20/12/2002
23.760,00	23/12/2002
2.416,67	27/12/2002
19.800,00	27/12/2002
17.175,00	27/12/2002

Valor do débito atualizado até 7/2/2013: R\$ 828.402,72

SECEX/MA, 2ª Diretoria Técnica
São Luís/MA, 7 de fevereiro de 2013

Jansen de Macêdo Santos
AUFC – Matr. TCU n.º 3077-5



ANEXO

Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
	Pagamento de taxa bancária com recursos de MAC+AIH	Despesas com taxas e juros bancários referente a cheques devolvidos	30,47							
1			9,50	8/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11				Peça 64, p. 11
2			20,97	31/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 12				Peça 64, p. 12
	Valor pago com recursos da conta 58.057-0 (MAC+AIH), referente a pagamento de despesas com hospedagem dos médicos que prestaram serviço no mutirão da catarata (por meio dos cheques	Despesa que não se destina à área finalística da saúde	1.350,00							



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
	abaixo)									
3	000205		950,00	25/10/2002	Cópia do recibo, de 25/10/2002, e cheque	Peça 61, p. 11-15				
4	000145		400,00	31/10/2002	Cópia do recibo, de 31/10/2002, e cheque	Peça 61, p. 16-19				
	Pagamento efetuado sem comprovar despesa (por meio dos cheques abaixo)	Despesas não comprovadas	446.589,45							
5	850564		23.149,43	1/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 3				Não encaminhado pelo banco
6	850562		4.607,89	2/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 3	Isaias	Ednilda	Meireles Gomes Ltda.	Peça 64, p. 21-23
7	850565		3.500,30	2/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 3	Isaias	Ednilda	F. J. de Santana & Cia. Ltda. (Casa de Saúde e Maternidade Dr. Afonso Barros)	Peça 64, p. 25-27
8	850561		994,41	3/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 3	Isaias	Ednilda	Policlínica São Lucas Ltda.	Peça 64, p. 33-35
9	850568		981,00	8/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 3	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 37-39
10	850569		19.800,00	8/10/2002	Extrato da c/c	Peça 64, p. 3	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de	Peça 64, p. 41-



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
					58.056-2				Zé Doca/MA	43
11	850570		17.175,00	8/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 3	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 29-31
12	850571		3.924,00	8/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 3	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 45-47
13	850572		981,00	8/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 3				Não encaminhado pelo banco
14	850601		13.000,00	18/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 4	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 99-101
15	850602		20.000,00	28/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 4				Não encaminhado pelo banco
16	850603		17.175,00	28/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 4	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 61-63
17	850604		10.000,00	28/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 4	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 73-75
18	850605		2.416,67	28/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 4	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 57-59
19	850606		2.416,67	28/10/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 4	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 69-71
20	850614		1.353,07	12/11/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Pedro Rosa ou Pedro Marcelo Rosa dos R. Junior	Peça 64, p. 91-93
21	850574		39.200,00	18/11/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 81-83
22	850575		3.924,00	18/11/2002	Extrato da c/c	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de	Peça 64, p. 79



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
					58.056-2				Zé Doca/MA	
23	850578		981,00	18/11/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 77
24	850577		218,75	20/11/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Marilena de Melo Ribeiro	Peça 65, p. 2-4
25	850579		2.416,67	20/11/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 111-113
26	850580		20.000,00	20/11/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 107-109
27	850581		17.175,00	20/11/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 103-105
28	850617		13.400,00	26/11/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 5	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 85-87
29	850618		3.924,00	20/12/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 7	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 49-51
30	850619		39.200,00	20/12/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 7				Não encaminhado pelo banco
31	850620		981,00	20/12/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 7	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 53-55
32	850583		23.760,00	23/12/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 7				Não encaminhado pelo banco
33	850622		13.000,00	23/12/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 7	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 95-97
34	850623		2.416,67	27/12/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 7	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 125-127



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
35	850624		19.800,00	27/12/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 7	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 117-119
36	850626		17.175,00	27/12/2002	Extrato da c/c 58.056-2	Peça 64, p. 7	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 64, p. 121-123
37	850392		2.800,00	1/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10				Não encaminhado pelo banco
38	850268		2.800,00	1/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	Ismar ? Pereira Damasceno	Peça 65, p. 93
39	000152		2.275,59	2/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	Alberto Carvalho Gomes	Peça 65, p. 23-25
40	000153		343,85	2/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	Maria do P. Socorro Meireles Gomes	Peça 65, p. 27-29
41	000154		338,89	2/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	Meireles Gomes Ltda.	Peça 65, p. 31-33
42	000159		5.131,40	2/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	Meireles Gomes Ltda.	Peça 65, p. 35-37
43	000161		6.957,95	2/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	F. J. de Santana & Cia. Ltda.	Peça 65, p. 39-41
44	850376		1.820,00	2/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	Janira Lucia Holanda Araujo	Peça 65, p. 43-45
45	000139		500,00	3/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	ilegível	Peça 65, p. 57-59
46	000140		2.950,50	3/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	ilegível	Peça 65, p. 53-55
47	000155		5.324,22	3/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10				Não encaminhado



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
										pelo banco
48	850373		1.450,00	3/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	?? ? Lopes Comercio	Peça 65, p. 49
49	850404		150,00	3/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	??? da Cruz	Peça 65, p. 51
50	000149		2.252,70	3/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	Companhia Energética do Maranhão	Peça 65, p. 115-117
51	000160		5.484,66	8/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 10	Isaias	Ednilda	Policlínica São Lucas Ltda.	Peça 65, p. 119-121
52	850361		2.137,09	8/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11				Não encaminhado pelo banco
53	850363		959,30	8/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11				Não encaminhado pelo banco
54	000125		120,00	9/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	Maria da Gloria Costa Queiroz	Peça 65, p. 111-113
55	000150		180,00	10/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	Raija Jakline Leite Guimarães	Peça 65, p. 61-63
56	000146		16.784,96	11/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 65, p. 81-83
57	000164		3.200,00	11/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	Wagner Veneroso Fonseca	Peça 65, p. 77-79
58	850370		912,00	11/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	? dos Reis Araujo Alves	Peça 65, p. 73-75
59	850402		1.483,00	11/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	??? Florencio	Peça 65, p. 85-87



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
60	850403		2.356,70	11/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	??? Florencio	Peça 65, p. 89-91
61	101101		4.852,97	11/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11				Não encaminhado pelo banco
62	850305		1.526,00	14/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	Francisco Gomes de Melo	Peça 65, p. 15-17
63	850381		1.097,30	14/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	A. S. Carvalhedo & Cia. Ltda.	Peça 65, p. 11-13
64	850382		986,34	14/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	O. do N. Vieira	Peça 65, p. 19-21
65	000138		560,00	14/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11	Isaias	Ednilda	J. S. O. do Nascimento	Peça 65, p. 123-125
66	850346		870,00	15/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 11				Não encaminhado pelo banco
67	000175		806,90	28/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 12	Isaias	Ednilda	Telemar Norte Leste S.A.	Peça 65, p. 7-9
68	850409		1.500,00	28/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 12	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 65, p. 107-109
69	000181		356,00	31/10/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 12	Isaias	Ednilda	Antonio Gomes Pearce	Peça 65, p. 65-67
70	000211		2.000,00	1/11/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 13	Isaias	Ednilda	Heraldo Marinelli	Peça 65, p. 99-101
71	000212		800,00	1/11/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 13	Isaias	Ednilda	Maria de Fátima Marinelli	Peça 65, p. 103-105
72	000217		150,00	8/11/2002	Extrato da c/c	Peça 64, p. 13				Não



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
					58.057-0					encaminhado pelo banco
73	850421		3.324,60	18/11/2002	Extrato da c/c 58.057-0	Peça 64, p. 14	Isaias	Ednilda	Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA	Peça 65, p. 69-71
	Glosa total dos procedimentos ambulatoriais abaixo relacionados, cobrados por meio de BPA, da Unidade Mista de Zé Doca, referentes à competência novembro/2002		9.798,10							
74	Procedimento código 08.012.02-4	Cobrança indevida de 197 procedimentos, curativo com debridamento em pé diabético, não realizados	4.334,00	4/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 29				
75	Procedimento código 08.012.08-3	Cobrança indevida de 18 procedimentos,	511,92	4/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 29				



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
		sutura de ferimentos extensos, com ou sem debridamento, não realizados								
76	Procedimento código 03.041.02-8	Cobrança indevida de 468 procedimentos, exodontia de dente permanente, não realizados	533,28	16/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 34				
77	Procedimento código 03.041.06-9	Cobrança indevida de 197 procedimentos, tratamento de hemorragias ou peq. procedimentos de emergência, não realizados	260,04	16/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 34				
78	Procedimento código 03.031.07-1	Cobrança indevida de 99 procedimentos, restauração com composto uma face, não	172,26	16/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 34				



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
		realizados								
79	Procedimento código 10.051.24-4	Cobrança indevida de 279 procedimentos, remoção de dente retido (incluso ou impactado), não realizados	3.018,78	4/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 34				
80	Procedimento código 03.041.03-4	Cobrança indevida de 91 procedimentos, remoção de restos radiculares, não realizados	120,12	16/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 34				
81	Procedimento código 03.022.06-4	Cobrança indevida de 105 procedimentos, raspagem, alisamento e polimento, não realizados	130,20	16/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 34				
82	Procedimento código 03.031.06-3	Cobrança indevida de 105 procedimentos, restauração com composto	215,25	16/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 34				



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
		duas faces, não realizados								
83	Procedimento código 03.031.04-7	Cobrança indevida de 245 procedimentos, restauração com amálgama duas faces, não realizados	502,25	16/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 34				
	Glosa total dos procedimentos ambulatoriais abaixo relacionados, cobrados por meio de BPA, do SPA Municipal, referentes à competência novembro/2002		1.682,44							
84	Procedimento código 02.021.03-0	Cobrança indevida de 134 procedimentos, incisão e drenagem de abscesso, não realizados	1.208,68	16/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 35				



Item	Identificação da glosa (objeto/origem)	Motivo da glosa	Valor original (R\$)	Data do fato gerador	Documentos comprobatórios referidos pelo Denasus		Cheques enviados pelo Banco do Brasil			
					Descrição do documento	Localização nos autos	1ª assinatura	2ª assinatura	Favorecido	Localização nos autos
85	Procedimento código 08.011.33-8	Cobrança indevida de 42 procedimentos, retirada de corpo estranho subcutâneo, não realizados	473,76	4/12/2002	Síntese de produção ambulatorial	Peça 68, p. 35				
Total			459.450,46							